



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0019484-03.2019.8.17.2001**

AUTOR: AKHYLES CESHAR PINHEIRO DE AMORIM

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Considerando o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 631.240/MG, com repercussão geral, bem assim julgados subsequentes daquela mesma Corte de Justiça, aplicando-o por analogia às ações de cobrança do seguro DPVAT (RE: 824712 MA[2], Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 21/08/2014, Data de Publicação: DJe-165 DIVULG 26/08/2014 PUBLIC 27/08/2014; RE: 839314 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 10/10/2014, Data de Publicação: DJe-202 DIVULG 15/10/2014 PUBLIC 16/10/2014 e RE: 826890 MA, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 19/09/2014, Data de Publicação: DJe-193 DIVULG 02/10/2014 PUBLIC 03/10/2014), determino a intimação do(a) Autor(a) para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, de modo a juntar prova documental do requerimento formulado na via administrativa com vistas ao pagamento da indenização pretendida.

RECIFE, 8 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito



Segue, em anexo, petição



Assinado eletronicamente por: MANOEL CANDIDO DIAS NETO - 14/08/2019 13:24:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081413240273200000048501236>
Número do documento: 19081413240273200000048501236

Num. 49261812 - Pág. 1



**EXCELENTE JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DE CÍVEL SEÇÃO A DA COMARCA DA
COMARCA DA CAPITAL**

Processo n – 0019484-03.2019.8.17.001

AKHYLES CESHAR PINHEIRO DE AMORIM vem através de seus advogados respeitosamente perante este juízo, em resposta ao despacho de id nº 4750211 exarado por este douto juízo informar a este juízo que o documento requisitado encontra-se anexado aos autos id nº47059013, sendo este o comprovante de envio de toda documentação para o deferimento do seguro pleiteado.

Desta feita, pugna o autor pelo prosseguimento do feito, reiterando *in toto* os termos aventados em sua exordial.

Nestes termos, Aguarda deferimento

Jaboatão dos Guararapes 14 de agosto de 2019

**MANOEL CANDIDO DIAS NETO
OAB/PE 39.914**

Avenida Bernardo Vieira de Melo nº1472, sala 215, Piedade Jaboatão dos Guararapes CEP - 54410-010
Site - www.diasevilela.com.br / E-mail – atendimento@diasevilela.com.br
Telefones – (81) 9.9926-6442 / (81) 9.9978-2906



Assinado eletronicamente por: MANOEL CANDIDO DIAS NETO - 14/08/2019 13:24:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081413240283300000048501237>
 Número do documento: 19081413240283300000048501237

Num. 49261813 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0019484-03.2019.8.17.2001**

AUTOR: AKHYLES CESHAR PINHEIRO DE AMORIM

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

O documento acostado aos autos (ID nº 47059013), apenas comprova que foi formulado administrativamente o pedido de indenização do seguro DPVAT, contudo não consta se foi concedida ou negada a indenização.

Assim, determino a intimação do(a) Autor(a) para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, de modo a juntar prova documental da negativa ou concessão do requerimento formulado na via administrativa com vistas ao pagamento da indenização pretendida.

RECIFE, 5 de setembro de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCELO RUSSELL WANDERLEY - 05/09/2019 12:02:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090508175182400000049553313>
Número do documento: 19090508175182400000049553313

Num. 50337879 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019484-03.2019.8.17.2001
AUTOR: AKHYLES CESHAR PINHEIRO DE AMORIM

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 50337879, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de janeiro de 2020.
EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA
Chefe de Secretaria Adjunta





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0019484-03.2019.8.17.2001**

AUTOR: AKHYLES CESHAR PINHEIRO DE AMORIM

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Akhyles Ceshar Pinheiro de Amorim, por meio do advogado legalmente habilitado, ajuizou Ação Ordinária, em face da Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, também qualificada.

Intimada para emendar à inicial, a parte autora deixou transcorrer o prazo *in albis*, consoante teor da certidão da secretaria (ID nº 56646866).

Era o que tinha para relatar.

Verifico que o despacho de emenda à inicial não foi atendido, sendo a hipótese de incidência do previsto no § único do art. 321 do CPC.

Diante do exposto, **indefiro a petição inicial** e julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos do § único do art. 321 do CPC c/c art. 485, I, ambos do CPC/15.

Sem custas.

Interposta apelação e não havendo retratação, **cite-se o réu para responder ao recurso (art. 331§1º do CPC/2015)**.

Não interposta apelação, **intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença (art. 331§3º do CPC/2015)**

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o processo.

Intime-se.

RECIFE, 27 de janeiro d

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0019484-03.2019.8.17.2001**

AUTOR: AKHYLES CESHAR PINHEIRO DE AMORIM

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 15 de maio de 2020

Chefe de Secretaria Adjunta



Assinado eletronicamente por: EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA - 15/05/2020 08:43:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051508433573500000060841790>

Num. 61948256 - Pág. 1

Número do documento: 20051508433573500000060841790



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019484-03.2019.8.17.2001

AUTOR: AKHYLES CESHAR PINHEIRO DE AMORIM

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 15 de maio de 2020.

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V.S^a INTIMADO(A) da Certidão de Transito em Julgado constante nos autos do processo judicial eletrônico nº 0019484-03.2019.8.17.2001, cuja cópia segue anexa, nos termos do §3º do art. 331 do NCPC.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.tjpe.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA , o digitei e o submeto à conferência e assinaturas.

EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA

CHEFE DE SECRETARIA ADJUNTA

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA - 15/05/2020 09:00:53
<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051509005340700000060841814>
Número do documento: 20051509005340700000060841814

Num. 61948280 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019484-03.2019.8.17.2001

AUTOR: AKHYLES CESHAR PINHEIRO DE AMORIM

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 15 de maio de 2020.

INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

Através da presente, fica V.Sª INTIMADO(A) da Certidão de Transito em Julgado constante nos autos do processo judicial eletrônico nº 0019484-03.2019.8.17.2001, cuja cópia segue anexa, nos termos do §3º do art. 331 do NCPC.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://www.tjepe.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA , o digitei e o submeto à conferência e assinaturas.

EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA

CHEFE DE SECRETARIA ADJUNTA

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA - 15/05/2020 09:00:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051509005379300000060841815>
Número do documento: 20051509005379300000060841815

Num. 61948281 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0019484-03.2019.8.17.2001**

AUTOR: AKHYLES CESHAR PINHEIRO DE AMORIM

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO
SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, arquivei os presentes autos. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 15 de maio de 2020



Assinado eletronicamente por: EDJANE BARBOSA SOBRAL PESSOA - 15/05/2020 09:01:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051509015030300000060841817>
Número do documento: 20051509015030300000060841817

Num. 61949683 - Pág. 1